



TERMO DE REFERÊNCIA

1.UNIDADE REQUISITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DA ATA E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

2.1. **Registro de Preço** visando futura e eventual contratação na **Modalidade de Pregão Eletrônico – Menor Preço por Item** para contratação de empresa especializada para **Aquisição de Material Médico Hospitalar**, para atender às demandas institucionais de saúde da entidade contratante. A disponibilidade de material é fundamental para garantir a continuidade do tratamento de pacientes e o funcionamento adequado dos serviços de saúde prestados.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata, conforme Lei nº 14.133/21.

2.5. A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.6.1 A necessidade da Administração Pública de fornecer material médico-hospitalar para a Rede Básica de Saúde do Município de Ponta Porã é uma questão de fundamental importância para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população. A disponibilidade adequada de materiais médicos e hospitalares é essencial para a realização de diagnósticos precisos e tratamentos eficazes, o que contribui diretamente para a melhoria da saúde pública.

2.6.2. Primeiramente, a ausência ou insuficiência de materiais médicos pode comprometer gravemente a capacidade dos profissionais de saúde de prestar um atendimento adequado. Equipamentos modernos e em bom estado são necessários para a realização de exames e procedimentos, garantindo que os pacientes recebam diagnósticos corretos e intervenções apropriadas. Além disso, materiais de consumo, como seringas, agulhas, pinça, sonda de aspiração, são indispensáveis para o atendimento diário, sendo utilizados em praticamente todas as consultas e tratamentos.

2.6.3. No presente caso, trata-se de itens que necessitam de solicitação em quantidade suficiente para suprir o período de seis meses, em razão do prazo limite de um dos processos vigentes, nº 11.358/2024, o que torna imprescindível a abertura de novo procedimento licitatório para garantir o abastecimento da Rede Básica de Saúde. Assim, a presente quantidade foi estipulada para atender ao período de seis meses, de modo que, ao término desse prazo, seja realizado um novo processo contemplando todos os itens necessários. O objetivo é assegurar a continuidade dos serviços e evitar a interrupção no atendimento à população.

2.6.4. A Administração Pública tem a responsabilidade de assegurar que todos os postos de saúde e unidades hospitalares estejam devidamente equipados para atender às necessidades da comunidade. Isso inclui não apenas a aquisição de materiais, mas também a sua distribuição eficiente e o monitoramento constante para evitar faltas e desperdícios. Um sistema de saúde bem abastecido reduz os riscos de complicações médicas e melhora a qualidade de vida da população, refletindo-se em menores índices de morbidade e mortalidade.

2.6.5. Além disso, a disponibilidade de materiais médico-hospitalares adequados é um fator crucial para a prevenção de doenças. Equipamentos e insumos apropriados permitem a realização de campanhas

Portanto, é imperativo que a Administração Pública de Ponta Porã se comprometa com o fornecimento contínuo e adequado de material médico hospitalar para a Rede Básica de Saúde. Essa medida não apenas assegura o bom funcionamento dos serviços de saúde, mas também representa um investimento direto na qualidade de vida da população e na eficiência do sistema de saúde municipal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NOS ITENS

3.1. O Processo Licitatório deverá se submeter integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horários informados no Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

3.3. Conforme a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, art. 48, inciso I, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

- a) Considerando a lei supramencionada, os itens serão **EXCLUSIVOS para ME, EPP E MEI**. Itens com valores de até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

3.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a). Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Ponta Porã;
- b). Forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c). Possuam como diretores responsáveis técnicos ou sócios, servidor ou empregado da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive da Administração Pública do Município de Ponta Porã, considerado órgão ou entidade contratante, ou ainda, empregado ou ocupante de cargo sob a forma de vínculo.

3.5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS E N° DA COTAÇÃO

Cotação:0069/25

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MEDIDA	QTD	V.UNT	V.TOTAL
1	AGUA DEIONIZADA para esterilização em autoclave - 5 litros	UND	90	16,75	1.507,50
2	AGULHA DESCARTÁVEL - 20 x 5.5, constituída em aço, de formato cilíndrico, reta, oca, c/ bisel trifacetado, afiado, livre de rebarbas e defeitos correspondendo a cada tipo de agulha, polida, isenta de asperezas e ondulações, centralizada ao longo do eixo central longitudinal do canhão, este é constituído em polipropileno, dimensões e formato universalmente aceitos (tipo luer), proporcionando encaixe perfeito á condutores tais como seringas, equipos, cateteres e outros similares, protetor constituído de polipropileno, projetado internamente de modo a manter a agulha centrada, possui rigidez compatível ao uso e totalmente estéril, embalado individualmente em papel grau cirúrgico, reembalada em caixa c/ 100 unidades, contendo externamente informações do fabricante, recomendações de armazenagem, precauções de uso, data de fabricação e prazo de validade. sendo referencia nas marcas descartpack; medix e bg ou equivalente. A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta	UND	54.000	0,09	4.860,00

	opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.				
3	AGULHA HIPODERMICA 13 X 45 MM, descartavel, estéril, siliconizada, haste de aço inoxidável, com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal, conector padrão, adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Sendo referência nas marcas :descarpac; medix; e bg ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que a graduação mm da agulha para anexo as seringas é específica e que variações entre marcas podem levar a erros na administração da dose, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.	UND	36.000	0,09	3.240,00
4	AGULHA HIPODERMICA 25 X 7,0MM, descartavel, estéril, siliconizada, haste de aço inoxidável, com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal, conector padrão, adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Sendo referência nas marcas :descarpac; medix; e ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que a graduação mm da agulha para anexo as seringas é específica e que variações entre marcas podem levar a erros na administração da dose, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.	UND	18.000	0,10	1.800,00
5	AGULHA HIPODERMICA 30 X 8,0MM, DESCARTÁVEL, estéril, siliconizada, haste de aço inoxidável, com ponta em bisel tri facetado, canhão plástico em cor universal, conector padrão, adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Sendo referência nas marcas :descarpac; medix; e ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que a graduação mm da agulha para anexo as seringas é específica e que variações entre marcas podem levar a erros na administração da dose, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.	UND	20.340	0,09	1.830,60
6	AGULHA HIPODERMICA 40 x 12,0MM, descartavel, estéril, siliconizada, haste de aço inoxidável, com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal, conector padrão, adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote, registro no ms. sendo referencia nas marcas DESCARPACK, MEDIX, E ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que a graduação mm da agulha para anexo as seringas é específica e que variações entre marcas podem levar a erros na administração da dose, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.	UND	23.250	0,15	3.487,50

	para anexo as seringas é específica e que variações entre marcas podem levar a erros na administração da dose, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.				
7	ALCOOL ETILICO A 70%, EM FORMA DE GEL, com água, carbômero, agente neutralizante e agente umectante, frasco com embalagem plump.	FRASCO	900	13,55	12.195,00
8	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% OU 70º desinfetante a base de álcool etílico a 70% p/v, indicado para superfícies fixas, anti-sepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco. contendo 1000 ml	LITRO	1.650	8,51	14.041,50
9	ALGODÃO HIDRÓFILO, indicado p/ higiene e assepsia da pele, confeccionado em fibras 100% algodão alvejado, macio, inodoro e absorvente, na cor branco, isento de grumos, impurezas e substâncias gordurosas, disposto em camadas (manta) contínuas em forma de rolo, provido de papel apropriado em toda sua extensão, reembalado em caixa c/ peso líquido aproximado de 500g, contendo externamente os dados de identificação do produto e procedência. Sendo referencia nas marcas cremer, melhormed, ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que difere muito a marca dos algodão para curativo assim evitando residuos nas feridas e com isso infecção da região. , opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.	ROLO	300	23,11	6.933,00
10	ALGODÃO HIDRÓFILO 250GR - em manta uniforme, livre de impurezas, manchas ou qualquer outro defeito; livre de alvejante óptico. Apresentar ph entre 5.0 e 8.0. Ser atóxico e apirogênico. Apresentar hidrofiliidade menor que 30 segundos, grau de alvura superior a 70%. Apresentar massa/unidade conforme indicado na embalagem. Ser embalado de maneira a assegurar a integridade do produto. Embalagem com dados de identificação do fabricante, nome e marca do produto, numero do lote, data de fabricação, prazo de validade, dimensões, composição, nome do responsável técnico. Sendo referencia nas marcas :cremer; melhormed; ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que difere muito a marca dos algodão para curativo assim evitando residuos nas feridas e com isso infecção da região. , opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.	ROLO	414	15,30	6.334,20
11	ALGODÃO ORTOPÉDICO (20cm x 1mt) - com camadas contínuas em forma de rolo, provido de papel em toda a sua extensão cor natural de fibra do algodão com relativa impermeabilidade. Embalagem com dados de identificação procedência. Prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Sendo referencia nas marcas :cremer; melhormed; ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que difere muito a marca dos algodão para curativo assim evitando residuos nas feridas e com isso infecção da região. , opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.	UND	90	5,03	452,70

	administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.				
12	ALMOTOLIA (250ML APROXIMADO) - recipiente de cor âmbar, com tampa enroscada, bico longo com protetor rígido, confeccionado em material resistente aos processos usuais de desinfecção e esterilização. embalagem com dados de identificação procedência e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	FRASCO	270	4,76	1.285,20
13	APARELHO DE ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL para medir as pressões sistêmica e diastólica do sangue, composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmhg, braçadeira com fecho de velcro, resistente, flexível e se molda facilmente ao braço, manguito e pêra fabricados sem emendas de sub - peças, com borracha especial, embalado individualmente em estojo, garantia de 1 ano, registro no inmetro e dados do fabricante e procedência. Sendo referencia nas marcas: welch allyn; premiun e g-tech ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que difere muito a marca dos esfigmos devido a diferença de medição da pressão quando não precisa correndo o risco de medicação indevida, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.	UND	45	85,74	3.858,30
14	APARELHO DE ESFIGMOMANÔMETRO PARA OBESOS, para medir as pressões sistólica e diastólica do sangue, composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmhg, braçadeira com fecho de velcro, resistente, flexível e se molda facilmente ao braço, manguito e pêra fabricados sem emendas de sub - peças, com borracha especial, embalado individualmente em estojo, garantia de 1 ano, registro no inmetro e dados do fabricante e procedência. sendo referncia nas marcas welch ALLYN; PREMIUN E G-TECH ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que difere muito a marca dos esfigmos devido a diferença de medição da pressão quando não precisa correndo o risco de medicação indevida, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.	UND	5	125,04	625,20
15	ATADURA DE CREPOM (06CM) faixa contínua de tecido 100% algodão ou misto, com propriedades elásticas no sentido longitudinal de no mínimo 50%, 13 fios / cm2, com bordas delimitadas. livre de impurezas, fios soltos rasgos e manchas. com comprimento mínimo de 1,8m em repouso. enrolada uniformemente em forma cilíndrica em toda a sua extensão. compatível com esterilização a vapor óxido de etileno e radiação gama. embalada de maneira a assegurar a integridade do produto até o momento do uso. embalagem individual, contendo identificação do fabricante, nome e marca do produto, numero do lote, data de fabricação, prazo de validade, dimensões, composição, nome do responsável técnico e certificado de isenção do registro. peso conforme determinação da portaria 106/2003 do inmetro. de acordo com a nbr 14.056/2002 .	UND	9.360	0,67	6.271,20
16	ATADURA DE CREPOM (20CM/42,8G) faixa contínua de tecido 100% algodão ou misto, com propriedades elásticas no sentido longitudinal de no mínimo 50%, 13 fios / cm2, com bordas delimitadas. livre de impurezas, fios soltos rasgos e manchas. com comprimento mínimo de 1,8m em repouso. enrolada uniformemente em forma cilíndrica em toda a sua extensão. compatível com esterilização a vapor	UND	9.360	1,64	15.350,40

	contendo identificação do fabricante, nome e marca do produto, numero do lote, data de fabricação, prazo de validade, dimensões, composição, nome do responsável técnico e certificado de isenção do registro. peso conforme determinação da portaria 106/2003 do inmetro. de acordo com a nbr 14.056/2002 .				
17	ATADURA DE CREPOM 10CM - faixa contínua de tecido 100% algodão ou misto, com propriedades elásticas no sentido longitudinal de no mínimo 50%, 13 fios / cm2, com bordas delimitadas. livre de impurezas, fios soltos rasgos e manchas. com comprimento mínimo de 1,8m em repouso. enrolada uniformemente em forma cilíndrica em toda a sua extensão. compatível com esterilização a vapor óxido de etileno e radiação gama. embalada de maneira a assegurar a integridade do produto até o momento do uso. embalagem individual, contendo identificação do fabricante, nome e marca do produto, numero do lote, data de fabricação, prazo de validade, dimensões, composição, nome do responsável técnico e certificado de isenção do registro. peso conforme determinação da portaria 106/2003 do inmetro. de acordo com a nbr 14.056/2002 .	UND	9.720	1,00	9.720,00
18	ATADURA DE CREPOM 15CM - faixa contínua de tecido 100% algodão ou misto, com propriedades elásticas no sentido longitudinal de no mínimo 50%, 13 fios / cm2, com bordas delimitadas. livre de impurezas, fios soltos rasgos e manchas. com comprimento mínimo de 1,8m em repouso. enrolada uniformemente em forma cilíndrica em toda a sua extensão. compatível com esterilização a vapor óxido de etileno e radiação gama. embalada de maneira a assegurar a integridade do produto até o momento do uso. embalagem individual, contendo identificação do fabricante, nome e marca do produto, numero do lote, data de fabricação, prazo de validade, dimensões, composição, nome do responsável técnico e certificado de isenção do registro. peso conforme determinação da portaria 106/2003 do inmetro. de acordo com a nbr 14.056/2002	UND	3.600	1,21	4.356,00
19	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO - ADULTO (tipo óculos), confeccionado em PVC atóxico e flexível, tamanho único, esterilizado a raio gamma e/ou gás óxido de etileno, indicado p/ administrar oxigênio e/ou ar comprimido, permitindo aplicações c/ perfeita adaptação do conector a cavidade nasal do paciente, embalado individualmente em papel grau cirúrgico e/ou filme plástico resistente ao manuseio, contendo externamente os dados de identificação do produto, procedência, n° lote, tipo/data de esterilização e prazo de validade.	UND	180	1,52	273,60
20	CATETER, ev, calibre 20 GX1,16 , com dispositivo de segurança/proteção, ATIVO/PASSIVO, confeccionado a base de poliuretano, devendo o mesmo ser radiopaco, biocompatível, com superfície lisa e flexível. Deverá ser de fácil inserção, maleável no interior do vaso (não ter efeito memória), permitindo uso prolongado, sem ocasionar irritação da íntima e a formação de trombos. Deverá manter velocidade de fluxo apropriada e apresentar paredes finas para favorecer maior fluxo de fluídos. Deverá ser resistente em toda a sua extensão, evitando torções, rachaduras ou quebras, sem riscos de transfixação ou perda da veia. O canhão deverá ser de plástico e obedecer ao código de cores para identificação do calibre. A agulha deverá ser cilíndrica, reta, trifacetada, polida e afiada, favorecendo a punção e penetração suave sem traumatizar o tecido. A câmara deverá ser transparente para visualização do refluxo do sangue. Os materiais cotados deverão conter na embalagem individual, o calibre, o n.º de registro no Ministério da Saúde, n.º do lote, data e método de esterilização a que foi submetido e o prazo máximo de validade da esterilização recomendado pelo fabricante. A embalagem deverá ser de fácil manuseio, favorecendo a abertura com técnica asséptica e garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. A esterilização deverá ser pelo método de óxido de etileno ou raios	UND	14.580	3,25	47.385,00

	segurança quanto a acidentes com perfurocortantes, atendendo aos requisitos da Norma Regulamentadora nº 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde)				
21	CATÉTER, ev, calibre 22 GX1,00, com dispositivo de segurança/proteção, ATIVO/PASSIVO, Confeccionado a base de poliuretano, devendo o mesmo ser radiopaco, biocompatível, com superfície lisa e flexível. Deverá ser de fácil inserção, maleável no interior do vaso (não ter efeito memória), permitindo uso prolongado, sem ocasionar irritação da íntima e a formação de trombos. Deverá manter velocidade de fluxo apropriada e apresentar paredes finas para favorecer maior fluxo de fluidos. Deverá ser resistente em toda a sua extensão, evitando torções, rachaduras ou quebras, sem riscos de transfixação ou perda da veia. O canhão deverá ser de plástico e obedecer ao código de cores para identificação do calibre. A agulha deverá ser cilíndrica, reta, trifacetada, polida e afiada, favorecendo a punção e penetração suave sem traumatizar o tecido. A câmara deverá ser transparente para visualização do refluxo do sangue. Os materiais cotados deverão conter na embalagem individual, o calibre, o n.º de registro no Ministério da Saúde, n.º do lote, data e método de esterilização a que foi submetido e o prazo máximo de validade da esterilização recomendado pelo fabricante. A embalagem deverá ser de fácil manuseio, favorecendo a abertura com técnica asséptica e garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. A esterilização deverá ser pelo método de óxido de etileno ou raios gama, sendo que a embalagem do produto deverá seguir as normas preconizadas pelo método de esterilização adotado. Apresentação: produto estéril, atóxico e apirogênico. Deve possuir dispositivo de segurança quanto a acidentes com perfurocortantes, atendendo aos requisitos da Norma Regulamentadora nº 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde)	UND	3.780	3,02	11.415,60
22	COLCHÃO CAIXA DE OVO com espuma d33, utilizado na prevenção de escaras tamanho: 1.88m por 0.88. lavavel. embalagem com dados de identificação procedência e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	UND	36	149,15	5.369,40
23	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, capacidade 13 litros confeccionado em papel incineravel, cor amarela, revestido internamente com produto impermeabilizante que evita umidade e vazamento, acompanhado de saco plastico com instruções de montagem e que integra o produto com revestimento interno, cinta em material resistente a perfurações, alça para transporte fixa ao coletor, tampa fixa ao coletor, bocal com abertura que facilite o descarte de material, linha que apresente o limite maximo de enchimento, embalagem com os dados de identificação procedencia e atender `legislação sanitária vigente e pertinente ao produto	UND	450	8,96	4.032,00
24	COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL bolsa confeccionada em material plástico de polietileno de baixa densidade, com capacidade aproximada de 2.000 ml , e cordão de polipropileno, resistente, que suporte o peso da bolsa.	UND	4.860	0,86	4.179,60
25	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, bolsa coletora confeccionada em material resistente com capacidade de 2000 ml, branco opaco na face posterior e transparente na face anterior que facilite o exame visual do fluxo urinário. escala em ml para medir o fluxo urinario na face anterior, com selagem segura, valvula antirefluxo, filtro de ar hidrofobio, impermeavel a bacterias, que permirta o perfeito funcionamento do fluxo urinario. tubo de esvaziamento com sistema pratico e seguro de fixação a bolsa, clamp de fechamento firme e seguro ao manuseio, tubo em pvc transparente firme (evitando bobras) com 1,20m de comprimento e 9,0mm de diametro interno. adaptador de sonda escalonado, confeccionado em material rigido, suporte rigido para prender o coletor à cama (tipo oculos) e tiras para transporte. esteril,	KIT	1.800	4,86	8.748,00

	esterilização, prazo de validade e atender a legislação sanitaria vigente pertinente ao produto.				
26	CONJUNTO NEBULIZADOR ADULTO - confeccionado em material inquebrável, lavável, desmontável, resistente aos processos usuais de esterilização. composto de extensão adaptável ao ar comprimido, e conector verde para oxigênio, cabeçote, anteparo, recipiente e máscara. embalagem individual adequada, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	KIT	486	10,38	5.044,68
27	DETERGENTE ENZIMÁTICO para limpeza de artigo médico hospitalar composto por 5 enzimas não iônico/aniônico, ph neutro, biodegradável, não corrosivo a metais e borracha, ativado em água morna ou temperatura ambiente. galão de 1l, diluição 2ml/l. o produto deve ser notificado na anvisa com laudo de estabilidade de enzimas durante a validade do produto e laudo biodegradável do produto. obs: as empresas deverão cotar na proposta o preço do litro diluído.	GALAO	522	30,47	15.905,34
28	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS (relação 20 gotas por ml) composto por ponta perfurante (penetrador) escalonada em 3 níveis para evitar vazamentos, com protetor de penetrador, camara de gotejamento flexível e transparente, filtro de ar hidrofogo/bacteriológico, tubo flexível transparente medindo no mínimo 1,40m, adaptador em macho (encaixe por pressão), protetor do conector, regulador de fluxo tipo rolete, com injetor lateral para medicação, esteril, descartavel, embalado individualmente, com dados de identificação, tipo e data de esterilização, validade, nº do lote, de acordo com as normas da abnt. Sendo referencia nas marcas: medix; descarpack e luer slip. ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que difere muito a marca dos equipos devido a diferença de medição do gotejamento das medicações correndo o risco de medicação indevida, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.	UND	34.200	1,40	47.880,00
29	ESPARADRAPO ROLO - esparadrapo impermeavel (10cmx4,5m) cor branca 100% algodão, massa adesiva com boa aderencia, a base de borracha natural, oxido de zinco e resinas hipoalergenicas, borda em picote, enrolado em carretel de plastico com capa de proteção de plastico, contendo externamente dados procedencia, fabricação, validade, nº do lote e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Sendo referência nas marcas: cremer; missner e nexcare. ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que difere muito a marca dos esparadrapo assim evitando residuos nas feridas e fixação e com isso infecção da região. , opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.	ROLO	4.140	15,38	63.673,20
30	GLUCONATO DE CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% higiene de mãos em areas de internação; antes de procedimentos invasivos; degermação da pele nos procedimentos cirurgicos; banho de recém nascido infectado, especialmente em situações de surtos de infecção por cocs gram positivos, como o staphylococcus aureus. 1000ml	FRASCO	1.050	26,01	27.310,50
31	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0 – confeccionada em látex natural com tratamento hipoalergênico (apresentar baixa concentração de sais e proteínas do látex – abaixo de 100mcg/g pelo método lowry	PAR	1.980	1,82	3.603,60

	elasticidade, resistência à tração, punho com bainha ou frisos ou outros dispositivos de sustentação. Comprimento mínimo de 28cm. Lubrificada com material atóxico e apirogênico. Isenta ou com baixa quantidade de pó bioabsorvível., acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, com indicação da mão direita e esquerda. Dobradas de forma a permitir a manutenção da técnica asséptica. Contendo no punho, as informações: fabricante, tamanho da luva, lote de fabricação e ca (certificado de aprovação no ministério do trabalho – n.r. 6), conforme nbr13391:95. Envelopadas aos pares. Estéril. Ter registro na anvisa e no ministério do trabalho. Embalagem adequada, segura, íntegra, compatível com o processo de esterilização, que permita abertura e transferência com técnica asséptica. Contendo externamente: identificação do fabricante, nome e marca do produto, número do lote, data de fabricação, data e processo de esterilização, a indicação de que é de uso único, prazo de validade, dimensões, composição, nome do responsável técnico, número do registro na anvisa e a empresa responsável pela esterilização (quando se aplicar).				
32	LUVA PARA PROCEDIMENTO – não estéril tamanho m – de uso médico, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistente a tração. Lubrificada com material atóxico. Acondicionada em embalagem com 100 unidades contendo externamente dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Sendo referencia nas marcas: medix; descarpack e super max. ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que difere muito a marca das luvas devido a diferença de qualidade quanto ao material em contato com paciente e risco de romper o material, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.	CX	2.340	30,85	72.189,00
33	Oxímetro de Pulso Portátil (Tipo Dedo). Detecção da Saturação de Oxigênio (spo2%) e Frequência Cardíaca (BPM). Leve, compacto e de fácil operação. Visor rotacionável em quatro direções e com seis modos de exibição dos resultados. Alta precisão e durabilidade. Indicador de carga da pilha. Curva plestimográfica (gráfico de spo2% e pulso). Fonte de alimentação: duas pilhas 1.5V AAA (incluso). Menu de configuração de alarme e beep. Função de desligamento automático (após 8 segundos sem sinal) para economia de energia. Consumo de energia: ~ 30mah. Dimensão: 62mm x 32mm x 33mm. Certificado garantia. Sendo referencia nas marcas: G-tech; multilaser e bioland. ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que difere muito a marca dos oxímetro devido a diferença de medição da saturação quando não precisa correndo o risco de medicação indevida, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133.	UND	72	195,20	14.054,40
34	P.V.P.I. DEGERMANTE 01%, anti-séptico à base de PVPI (polivinil pirrolidona iodo) contendo tensoativos e agentes umectantes c/ atividade residual decorrente da liberação contínua de 01% de iodo, acondicionado em frasco c/ 01 litro, constando externamente os dados de identificação do produto, procedência, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade.	LITRO	36	48,76	1.755,36
35	PAPEL GRAU CIRÚRGICO para autoclave e vaporeto - dimensões:	ROLO	90	162,80	14.652,00

	polipropileno. com gramatura de 80g/m ² e com indicadores químicos para vapor e eto. obs: a empresa que ganhar a licitação deverá deixar em comodato a seladora para que o hospital possa realizar seus procedimentos. dimensões: 300mm x 100mm.				
36	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL, em bobina, medindo aproximadamente 70cm de largura x 50m de comprimento, confeccionado em papel branco, embalado individualmente.	ROLO	1.800	17,10	30.780,00
37	Placa de hidrocolóide para curativo de lesões desvitalizadas ou em necrose, tamanho 15x15 cm	UND	324	22,36	7.244,64
38	Placa de hidrocolóide para curativo de lesões desvitalizadas ou em necrose, tamanho 20x20 cm	UND	504	36,18	18.234,72
39	SACO DE LIXO hospitalar branco leitoso 100 litros	UND	1.800	0,47	846,00
40	SACO DE LIXO hospitalar branco leitoso 60 litros	UND	1.800	0,31	558,00
41	SERINGA DESCARTÁVEL GRADUADA 5 ML s/ agulha, estéril de plástico atóxico, capacidade de 5 ml, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em graduação indelével, milimetrada e numerada a cada ml, bico luer lock. O dispositivo deverá ser compatível a todas as marcas de agulhas. Embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação, procedência, fabricação/validade, lote, esterilização. Sendo referencia nas marcas :descarpack /uniqmed/ multilaser ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que a graduação da seringa é específica e que variações entre marcas podem levar a erros na administração da dose de medicamentos, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.	UND	72.000	0,30	21.600,00
42	SERINGA HIPODERMICA, DESCARTÁVEL, s/ agulha, 20 ml, bico lateral luer slip. Material plástico transparente, atóxico e apirogênico, livre de látex, cilindro composto de corpo com anel de retenção, linhas de graduação visíveis e de espessura uniforme, distribuída ao longo do eixo longitudinal, embolo com acabamento perfeito, sem riscos, rebarbas ou outros defeitos, pistão lubrificado de material inerte, atóxico, apirogênico, isento de partícula/gotas, s/ riscos, rebarbas ou outros defeitos, pistão lubrificado de material inerte, atóxico, apirogênico, isento de partículas/gotas, haste com base de apoio ao manejo seguro. A embalagem deveser individual, em papel grau cirurgico, que permita abertura com técnica asséptica, com dados de identificação: marca comercial, procedência, lote, data de fabricação, validade, método de esterilização. Registro na anvisa e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Sendo referencia nas marcas :descarpack /uniqmed/ multilaser ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes. Considerando que a graduação da seringa é específica e que variações entre marcas podem levar a erros na administração da dose de medicamentos, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.	UND	72.000	0,41	29.520,00
43	SERINGAS 0,05CC AD COM AGULHA ACOPLADA Especificações: seringas descartáveis, volume residual zero, corpo transparente, câmaras lubrificadas transparentes, cilindro de pistão de polietileno de alta densidade, marcação no cilindro de 0,05 ml/cc, selante hermético, com agulha acoplada fixa ultra-afiada de bisel trifacetado de 0,38x13 mm/dec (27,5 g), garantia de deslizamento suave	UND	5.400	0,92	4.968,00

	seringa: 0,05ml ,tamanho da agulha: 25g – 31g, sendo referencia nas marcas :descarpack / unimed/ multilaser ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes . Considerando que a graduação da seringa é específica e que variações entre marcas podem levar a erros na administração da dose de medicamentos, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.				
44	SOLUÇÃO ALCOOLICA DE CLOREXIDINA 0,5% utilizada na antisepsia complementar da pele no campo operatorio, curativo de acesso nevoso central e procedimentos invasivos (passagem de cateteres venosos centrais, drenagem de torax, toracocentese, biopsias, paracenteses, punção lombar, etc)	FRASCO	180	17,20	3.096,00
45	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COMUM - Nº 06, estéril, descartável, confeccionada em PVC (polivinil), transparente, flexível, atóxico, siliconizada e apirogênica, formato cilíndrico reto longo, medindo aproximadamente 50cm de comprimento, extremidade proximal c/ 02 (dois) furos nas laterais e ponta aberta delicada, sem rebarbas de manufatura, fácil introdução atraumática e conector de perfeita adaptação a seringas no lado distal do tubo, embalada individualmente em papel grau-cirúrgico ou filme de polietileno, constando externamente especificação do produto, procedência, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade. Sendo referencia nas marcas: medsonda; embramed e mark med ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes . Considerando que a sondas são essenciais a qualidade do produto em muitos casos são inseridos nos pacientes, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.	UND	10.800	0,90	9.720,00
46	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL comum - nº 08, estéril, descartável, confeccionada em PVC (polivinil), transparente, flexível, atóxico, siliconizada e apirogênica, formato cilíndrico reto longo, medindo aproximadamente 50cm de comprimento, extremidade proximal c/ 02 (dois) furos nas laterais e ponta aberta delicada, sem rebarbas de manufatura, fácil introdução atraumática e conector de perfeita adaptação a seringas no lado distal do tubo, embalada individualmente em papel grau-cirúrgico ou filme de polietileno, constando externamente especificação do produto, procedência, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade. Sendo referencia nas marcas: medsonda; embramed e mark med ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes . Considerando que a sondas são essenciais a qualidade do produto em muitos casos são inseridos nos pacientes, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.	UND	7.200	0,95	6.840,00
47	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COMUN N 10, , estéril, descartável, confeccionada em PVC (polivinil), transparente, flexível, atóxico, siliconizada e apirogênica, formato cilíndrico reto longo, medindo aproximadamente 50cm de comprimento, extremidade	UND	10.800	0,92	9.936,00

	individualmente em papel grau-cirúrgico ou filme de polietileno, constando externamente especificação do produto, procedência, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade. Sendo referencia nas marcas: medsonda; embramed e mark med ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes . Considerando que a sondas são essenciais a qualidade do produto em muitos casos são inseridos nos pacientes, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.				
48	SONDA FOLEY Nº 16 duas vias siliconizada flexível, esteril, balao de 15ml, orifícios de drenagem lisos e arredondados, balao e sonda fundidos em peça única, embalagem individual interna e externamente em papel grau cirurgico, com abertura asseptica, contendo externamente dados de identificação, procedencia, data de fabricação, tipo e validade de esterilização, nº do lote.	UND	450	3,25	1.462,50
49	SONDA FOLEY Nº 18 duas vias em latex siliconizado flexível, esteril, balao de 15ml, orifícios de drenagem lisos e arredondados, balao e sonda fundidos em peça única, embalagem individual interna e externamente em papel grau cirurgico, com abertura asseptica, contendo externamente dados de identificação, procedencia, data de fabricação, tipo e validade de esterilização, nº do lote.	UND	450	3,26	1.467,00
50	SONDA FOLEY Nº 20 duas vias em siliconizada flexível, esteril, balao de 15ml, orifícios de drenagem lisos e arredondados, balao e sonda fundidos em peça única, embalagem individual interna e externamente em papel grau cirurgico, com abertura asseptica, contendo externamente dados de identificação, procedencia, data de fabricação, tipo e validade de esterilização, nº do lote.	UND	450	3,26	1.467,00
51	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 08 - confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios. Estéril, embalagem individual adequada, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo da esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Sendo referencia nas marcas: medsonda; embramed e mark med ou equivalente, A referência marca, se justifica pela necessidade de padronização dos insumos utilizados nesta unidade hospitalar, visando à segurança dos pacientes . Considerando que a sondas são essenciais a qualidade do produto em muitos casos são inseridos nos pacientes, opta-se pela manutenção da marca já utilizada, garantindo a compatibilidade com protocolos internos de tratamento. Ressalta-se que a escolha se baseia em critérios técnicos e de segurança do paciente, e não em mera preferência administrativa, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.	UND	27.000	1,13	30.510,00
52	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA (máximo, mínimo e temperatura do momento).	UND	270	109,78	29.640,60
53	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO BETA-HCG, auto teste para detecção de gonadotrofina coriônica humana (hCG), usado para detecção "in vitro" da gravidez na fase inicial. O hCG pode ser detectado na urina e devido as diferenças individuais entre as pessoas, depois de 8 a 14 dias, a sensibilidade declarada é 25 m UI/ML, de hCG na urina. Embalagem individual deve conter 1 strip com uma fita de teste, 1 instrução de uso e 1 recipiente para coleta de amostra.	UND	1.980	1,95	3.861,00
TOTAL GERAL					657.371,04

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme art 75, inciso III, da lei nº 14.133/21; O objeto do presente se refere ao fornecimento de material médico hospitalar, a fim de atender as necessidades dos munícipes e da Administração Pública, requisitadas através desta Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A Secretaria de Saúde realiza diariamente inúmeros atendimentos, exames, prestação de primeiros socorros, fazendo-se necessário uma demanda constante de materiais hospitalares, sendo a base para um bom atendimento. A troca dos materiais hospitalares tem como principal objetivo deixar os itens sempre em bom uso, evitando que não ocorra problemas e inconvenientes nos atendimentos devido a inconsistência nos materiais, e potencializando o desempenho e agilidade de todo o processo de atendimento.

4.3 Os materiais médico hospitalares tem como objetivo assegurar que as normas e regulamentos técnicos que dispõe sobre a segurança, desempenho e uso destes equipamentos estejam conforme seu objetivo. Esses materiais são de suma importância, para realizar atendimentos a pacientes, para tratamento de urgência e emergência, que variam de tratamentos mais leves até gravíssimos.

4.4 Outros sim, no processo anterior destinado ao fornecimento de materiais médico-hospitalares, tais itens restaram fracassados e desertos, impossibilitando sua contratação à época. Tais materiais, no entanto, são de extrema importância para a continuidade e qualidade dos atendimentos nas unidades de saúde do município, sendo indispensáveis para o adequado suporte assistencial aos pacientes.

4.5 Dessa forma, o fornecimento de material médico hospitalar é uma medida essencial para a manutenção dos serviços de saúde pública com qualidade, segurança e eficiência. Esses itens são fundamentais para o funcionamento regular das unidades de atendimento, garantindo suporte adequado aos profissionais de saúde e, sobretudo, assegurando à população o acesso a um atendimento digno e resolutivo.

5. ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO: (artigo 17 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1.1 Para a pretendida aquisição é recomendada a seguinte modalidade conforme a Lei Federal nº 14.133/2021:

- Pregão Eletrônico;

5.1.2. O pregão em sua forma eletrônica preza pela celeridade, economia, impessoalidade e maior competitividade. Tais características contribuem para a economia de escala, que acaba por reduzir os preços dos produtos.

5.1.3. Ressalta-se, que o objeto do referido processo é considerado bem comum, pois, seu padrão de qualidade pode ser definido por especificações usuais de mercado, conforme preconiza o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal de Licitações.

5.1.4. O principal objetivo do SRP é possibilitar que a Administração Pública adquira bens ou contrate serviços de forma planejada, sem a necessidade de realizar uma nova licitação a cada compra. O registro de preços é realizado para atender necessidades futuras, com base na previsão de consumo durante o período de vigência da data de registro de preços, e também, que o certame seja realizado através do SRP – Sistema de Registro de Preços.

5.1.5. De acordo com o Decreto de nº 11.462/23, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.2. Justificativa para dispensa do IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.

5.2.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala. A matéria esta disciplina pelo art. 86 da Lei nº 14133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto nº 11.462/23, que regulamenta os artigos 82 a 86 da NLLC, preconiza:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

5.2.2 Corroborando, cita-se também que a NLLC no art. 86, § 1º dispõe que § 1º O procedimento do IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante e o Decreto Municipal n.º 9.375/2023, em seu Art. 4º, §2º:

Art. 4º (...)

§2º O procedimento previsto no artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Assim, em razão da finalidade do procedimento de Intenção de Registro de Preços é perfeitamente cabível o seu afastamento quando o Órgão for o único contratante. Como o uso será exclusivo da Secretaria de Saúde, o Órgão será o único contratante como objeto intencionado de aquisição de material médico hospitalar.

Diante do exposto, a Prefeitura de Ponta Porã/MS optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta Administração a qualidade de órgão gerenciador. Conforme a literalidade do decreto do seguinte dispositivo legal do Decreto Municipal n.º 9.942/2024, em seu Art. 4º, 1º:

§1º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público ou intenção de registro de preços para, nos termos do Decreto, possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos, a participação de órgão ou entidades do Município de Ponta Porã, na respectiva ata, determinando a estimativa total de quantidades da contratação.

Portanto, diante do exposto, justifica-se a dispensa da Intenção de Registro de Preços.

5.3. DA (IN)APLICABILIDADE DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA POR PROPOSTA (ARTIGO 82, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021)

A fixação de quantitativo mínimo obrigatório no instrumento convocatório configura medida restritiva de caráter desproporcional, em afronta direta ao princípio da competitividade e ao princípio da isonomia, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Tal exigência restringe o universo de potenciais licitantes, na medida em que pequenas e médias empresas, muitas vezes desprovidas de estoques elevados ou de capacidade operacional imediata, ficam impossibilitadas de participar do certame.

O Tribunal de Contas da União ressalta que *“as exigências editalícias não devem restringir injustificadamente a participação, sob pena de cerceamento da competitividade”* (Acórdão TCU 436/2021-Plenário).

Considerando que o Sistema de Registro de Preços (SRP) tem por finalidade precípua o estabelecimento de parâmetros de preços e de quantitativos estimados, de modo a assegurar maior agilidade, economicidade e eficiência às contratações subsequentes, possibilitando à Administração a necessária flexibilidade na aquisição dos itens, em quantidades variáveis e ajustadas à demanda eventualmente verificada, sem vinculação a retiradas previamente fixadas.

Impor cotação mínima fixa em cada proposta conflita com o princípio da flexibilização inerente ao SRP e reverbera custo extra de estoques e logística, em confronto com o art. 6º, XLVI, que define o SRP como *“procedimentos para registro formal de preços relativos a aquisições futuras”* sem condicionar à quantidade mínima predefinida.

Considerando o Princípio da Economicidade e Eficiência, a fixação de quantidade mínima:

- Aumenta custos iniciais de aquisição e armazenagem;
- Eleva o prazo de contratação, pois requer análise adicional de capacidade de fornecimento;
- Contraria o dever constitucional de eficiência (CF, art. 37, caput).

Levando em consideração que o Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou situação análoga em seu Acórdão 793/2022-Plenário, concluindo que *“o SRP não deve ser convertido em mecanismo que onere a Administração com estoque excessivo ou despesas supervenientes”*.

Observa-se que há Vício de Técnica Legislativa e Frustração do Dispositivo no inciso II do art. 82 que apresenta, a redundância com instrumentos de planejamento (art. 23, §§ 1º a 3º), bem como a ausência de

justificativa técnica para fixar quantidade mínima distinta do quantitativo máximo estimado, além de um texto ambíguo que induz dúvidas interpretativas e risco de impugnações e contestações.

Reforçando a questão levamos em consideração da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão 1203/2021, afastou exigência de quantidade mínima em SRP, reconhecendo que *“não há óbice legal para o cotista ofertar apenas parte do quantitativo estimado, desde que atendidos os requisitos de habilitação e preço”*.

Diante do exposto, conclui-se que o inciso II do art. 82 da Lei 14.133/2021, impõe barreiras indevida à competitividade e à isonomia, subverte o regime de flexibilidade e economicidade do Sistema de Registro de Preços (SRP), também fere o princípio da eficiência e gera custos extras, além de apresentar vícios de técnica legislativa e texto ambíguo, e já é objeto de entendimento desfavorável em Acórdãos do TCU e de Tribunais de Contas Estaduais.

Ademais o Decreto Federal 11.462/23, veio ao encontro para sanar os vícios de técnica legislativa e texto ambíguo, no qual o inciso em questão teve uma correção, sendo:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

[..]

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

Sendo assim, o Setor dos Estudos Técnicos Preliminares recomenda-se que se omita a quantidade mínima no edital de registro de preços, permita cotação de quantidades no limite estimado, a adoção de postura interpretativa que favoreça a ampla concorrência e o melhor custo-benefício.

5.4. DA (IN)APLICABILIDADE DE PREÇOS DIFERENCIADOS (ARTIGO 82, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 82, inciso III, admite expressamente a possibilidade de se prever a adoção de preços diferenciados, a depender das condições específicas do fornecimento ou da execução. Tal previsão confere à Administração Pública a necessária flexibilidade para ajustar os valores registrados no Sistema de Registro de Preços às peculiaridades do mercado, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e competitividade.

Todavia, para que tal medida seja legitimamente aplicada, impõe-se a análise acerca da viabilidade ou não de sua utilização no caso concreto, avaliando-se os impactos práticos, a pertinência da diferenciação e sua conformidade com os objetivos do procedimento licitatório. Assim, à luz da autorização legal, passa-se à verificação da viabilidade da adoção de preços diferenciados no presente contexto.

Nos termos da legislação supracitada, admite-se a fixação de preços diferenciados nas seguintes hipóteses: (a) quando o objeto for executado ou entregue em locais distintos; (b) em razão da forma ou do local de acondicionamento; (c) em virtude do tamanho dos lotes; e (d) diante de outras peculiaridades que justifiquem tratamento diferenciado.

No presente caso, constata-se que a hipótese prevista na alínea “a” não se aplica, tendo em vista que a entrega do objeto ocorrerá em único local previamente definido, qual seja, o Almoxarifado Central, inexistindo, portanto, justificativa para a adoção de preços diferenciados sob tal fundamento.

Quanto à segunda hipótese (alínea b), também se mostra inaplicável, pois o objeto licitado trata de itens comuns, sem exigência de acondicionamento específico ou forma diferenciada de embalagem que possa influenciar os custos de fornecimento.

No que tange à alínea c, observa-se que o ETP não estabeleceu critérios de divisão por lotes nem fez qualquer menção à adoção dessa sistemática, inexistindo, portanto, respaldo para se admitir variação de preços com base nessa justificativa.

Por fim, quanto à alínea d, também não foram identificadas peculiaridades ou fatores externos que possam ensejar tratamento excepcional ou diferenciado quanto à precificação dos itens.

Diante do exposto, verifica-se que todas as condições de fornecimento se apresentam homogêneas, não havendo qualquer fator que justifique diferenciação no tratamento dos itens. Assim, inexistente plausibilidade jurídica para a admissão de variação de preços por item, razão pela qual a adoção de preços diferenciados se mostraria indevida e contrária aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade que regem a contratação pública.

5.5. DA ADMISSÃO OU NÃO DA LIMITAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PROPOSTA (ART. 82, INCISO IV)

Ainda que seja juridicamente admissível, nos termos do art. 82, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, a estipulação de quantidade voluntária mínima por proposta, não se recomenda sua aplicação no presente caso.

Isso porque as quantidades máximas dos itens foram definidas com base em estudos técnicos detalhados, refletindo com precisão as reais necessidades da Administração Pública. A fixação de um quantitativo mínimo por proposta, nesse cenário, poderia comprometer a efetividade da contratação, dificultando a gestão da futura ata de registro de preços.

Ademais, a previsão de limitação voluntária de proposta, com base em quantidade mínima, implicaria restrições desnecessárias à lógica de adesão e fracionamento da demanda — fundamentos essenciais do regime de registro de preços.

Dessa forma, não se revela tecnicamente viável a autorização dessa previsão no edital, razão pela qual recomenda-se expressamente a vedação da limitação voluntária de proposta com base em quantitativo mínimo, sob pena de se comprometer a eficiência da contratação, a flexibilidade na gestão da ata e a observância aos princípios da economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, embora o Estudo Técnico Preliminar tenha previsto a quantidade máxima por item, recomenda-se não ser admitida a fixação de quantidade mínima a ser cotada por proposta, uma vez que tal exigência afronta os princípios da isonomia, da competitividade e da eficiência, além de contrariar a natureza do Sistema de Registro de Preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A seguinte demanda está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025 (PCA), do município de Ponta Porã, com previsão de execução no 4º trimestre de 2025 (outubro, novembro e dezembro), a partir do objeto “*MATERIAL MEDICO HOSPITALAR*” publicado no site da Prefeitura.¹

Ressalta-se ainda que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã está continuamente se adequando ao Plano de Contratação Anual de 2025, buscando atender às exigências e utilizando as intercorrências como oportunidade para fortalecer esse instrumento de planejamento, tornando-o, a cada ano, mais completo e preciso.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO

8.1.1. O objeto será solicitado pela secretaria demandante sempre de acordo com a necessidade por meio de Pedido de Nota de empenho e/ou da Autorização de Fornecimento.

8.2. CONDIÇÕES DA ENTREGA

8.2.1. O prazo para início será de até 10 (dez) dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos e na proposta;

8.2.3. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.2.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. DO RECEBIMENTO DA FISCALIZAÇÃO

8.3.1. O recebimento dos materiais será precedido de conferência técnica por servidor designado, com base nas especificações constantes deste Termo de Referência. Serão lavrados termos de recebimento provisório e, após o período de testes e conferência documental, o termo de recebimento definitivo.

8.3.2. A fiscalização observará critérios objetivos de conformidade técnica, devendo ser atestada a compatibilidade do material entregue com o modelo especificado. A contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer item rejeitado, sem ônus adicional para a Administração, devendo os prazos de substituição ser compatíveis com o cronograma contratual.

8.3.3. O pagamento estará condicionado à emissão do termo de recebimento definitivo e à apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório de entrega atestado pelo fiscal.

8.4. LOCAL DE ENTREGA E HORA

8.4.1. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento;

8.4.2. A entrega será realizada, em dias úteis, das 07:00 às 11:00, no **Almoxarifado Central, Rua Guarujá – 206 – Bairro Jardim Coimbra**, quando do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, encaminhadas via e-mail predefinido.

8.5 DA FORMA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO:

8.5.1. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta.

8.5.2. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do suplemento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

8.6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

8.7. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.7.1. A Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços. Em seu artigo 84, a norma dispõe que, desde que comprovado o interesse da Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e na ata, é admitida a prorrogação por igual período de até 1 (um) ano.

8.7.2. No mesmo sentido, o Decreto Municipal n.º 9.375, de 30 de janeiro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, trouxe a devida previsibilidade para a prorrogação da vigência das atas, alinhando-se às diretrizes da legislação federal. Vejamos:

Lei Federal n.º 14.133/2021:

(...)

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

(...)

Decreto Municipal n.º 9.375/2023:

(...)

Art. 12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

(...)

8.7.3. A prorrogação poderá ocorrer mediante a comprovação de vantajosidade econômica e da indispensabilidade dos serviços/produtos. Além disso, é obrigatória a justificativa documentada no processo administrativo, indicando as razões que demandam a prorrogação e sua relação com a execução do objeto inicial.

8.7.4. Na remota possibilidade de prorrogação, o reajuste será aplicado com base na variação anual do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando o índice do segundo mês anterior ao vencimento da Ata de Registro de Preços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA

9.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.

9.4. A fiscalização da execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelo seu respectivo substituto – Lei nº 14.133/21, art. 117, caput.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestora de Contrato: Rosiane Amancio dos Santos	CPF: 054.593.161-46 Matrícula: 9532001
Agente de Contratação: Juliana Gomes Weckerlin	CPF: 894.426.441-49 Matrícula: 4490-2
Fiscal de Contrato: Mariane Silvestre Quinhones	CPF: 059.631.801-47 Matrícula: 4330-3
Suplente: Ana Paola Carpes Soares	CPF: 005.156.241-36 Matrícula: 8242-15

9.5. DO GESTOR

- 9.5.1. Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- 9.5.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução da ata;
- 9.5.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 9.5.4. Acompanhar o prazo de vigência da ata;
- 9.5.5. Solicitar, com justificativa, a rescisão da ata;
- 9.5.6. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão da ata;
- 9.5.7. Orientar o fiscal sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução da ata;
- 9.5.8. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 9.5.9. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 9.5.10. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 9.5.11. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 9.5.12. Conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 9.5.13. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 9.5.14. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.5.15. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 9.5.16. Agendar e observar os prazos pactuados na ata sob sua responsabilidade;
- 9.5.17. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 9.5.18. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta na ata;
- 9.5.19. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 9.5.20. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão da ata nos devidos processos;
- 9.5.21. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão da ata que não se enquadram no inciso anterior.

9.6. DO FISCAL

- 9.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- 9.6.2. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização da ata;
- 9.6.3. Zelar pelo fiel cumprimento da ata sob sua fiscalização;
- 9.6.4. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto da ata e respectivas cláusulas contratuais;
- 9.6.5. Atestar formalmente a execução do objeto da ata, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- 9.6.6. Informar ao gestor sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- 9.6.7. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 9.6.8. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente a fiscalização da ata;
- 9.6.9. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 9.6.10. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 9.6.11. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- 9.6.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. DO RECEBIMENTO

- 10.1.1. O recebimento provisório se dará de modo sumário, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal da ata para posterior conferência e verificação das especificações constante no Termo de Referência e proposta.
- 10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.2 DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.2.1. O pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos itens fornecidos e dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) A comprovação da Regularidade Trabalhista (CNDT).

Justifica-se a não obrigatoriedade de apresentação da **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**:

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1. Os preços unitários, foram obtidos pela média de preços com base na pesquisa realizada pela Divisão de Compras, utilizando-se de diversas fontes conforme determina a Legislação vigentes.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria de Saúde usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, ata, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO/ UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
10.00	10.301.003	2.258	33.90.30.	1.600.0000	517
10.00	10.301.003	2.184	33.90.30	1.500.1002	478
10.00	10.302.003	2260	33.90.30	1.500.1002	571
10.00	10.305.003	2187	33.90.30	1.600.0000	644

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13.2 FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento será parcelado (será feito em partes, conforme cronograma ou demanda).

13.3 DAS EXIGÊNCIAS

13.3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Exigências de habilitação

13.3.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1.1.2. Habilitação jurídica

13.3.1.1.2.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.1.1.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



13.3.1.1.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.3.1.1.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.1.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.1.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

13.3.1.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.1.1.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

13.3.1.1.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

13.3.1.1.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.1.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

13.3.1.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.1.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.1.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.3.1.1.5. Qualificação técnica.

13.3.1.1.5.1 A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE/AE), emitida pelo Ministério da Saúde – ANVISA, conforme o objeto, sendo de controle comum ou especial, acompanhada de cópia da publicação atualizada no Diário Oficial da União, em pleno vigor de acordo com o objeto.

13.3.1.1.5.2- Atestado de capacidade técnica (fornecimento anterior similar).

14. OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.2. Fornecer o produto objeto deste termo, parceladamente e de forma continuada através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

14.1.3. O Fornecedor deve possuir romaneios de entrega com descritivo do produto e quantidade exatos. Os romaneios deverão ser assinados pela pessoa responsável pelo recebimento em três vias, sendo que uma via deverá ficar no Almoxarifado Central, uma via deverá ficar com o fornecedor e uma via deverá ser entregue nas secretarias.

14.1.4. Entregar os produtos nas quantidades e prazos estipulados;

14.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao Município de Ponta Porã;

14.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do termo, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 14.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste termo e mais as constantes da Proposta;
- 14.1.8. Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à entrega dos materiais, Certidão Negativa de FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.
- 14.1.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estipulados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 14.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.11. Em caso de defeito, substituir, reparar ou corrigir os itens, às suas expensas, no prazo estipulado na Ata de Registro de Preços;
- 14.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 14.1.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 14.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.
- 14.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata de Registro de Preços;

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 14.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- 14.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 14.2.4. Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução do objeto desta licitação, por intermédio do gestor;
- 14.2.5. Efetuar o pagamento do objeto nos termos da Ata de Registro de Preço mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

15. FRAUDE EM LICITAÇÃO OU CONTRATO (Art. 337-L. do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940).

15.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- I - Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
 - II - Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
 - III - entrega de uma mercadoria por outra;
 - IV - Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
 - V - Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

16. PENALIDADES APLICÁVEIS

16.1. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata licitados e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

16.3. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou na ata para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

17. MULTA MORATÓRIA

17.1. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais, a qual deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Moratória de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata;

17.2. Transcorrido o prazo de recolhimento da multa será procedida à atualização monetária do montante devido com base no I.P.C.A do período;

17.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

17.4. Diante da indicação do art. 92 inciso V da Lei 14.133/2021 e da ausência de previsão de atualização monetária sobre a parcela devida ao fornecedor, a ser paga pela administração.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da assinatura da Ata;

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

19.1. Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

19.2. A aquisição e utilização de materiais médico-hospitalares implicam na geração de resíduos de saúde, que, se descartados inadequadamente, podem provocar impactos ambientais e riscos à saúde coletiva. Tais resíduos enquadram-se, principalmente, nos Grupos A, B e E, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC/ANVISA nº 222/2018.

Os possíveis impactos ambientais incluem:

- Contaminação do solo e da água por resíduos infectantes;
- Risco de transmissão de doenças por contato inadequado com materiais perfurocortantes;
- Aumento do volume de resíduos hospitalares, demandando tratamento especializado.

19.3. Para mitigação desses riscos, serão adotadas as seguintes medidas, em consonância com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações correlatas:

- Segregação dos resíduos de acordo com a classificação estabelecida em normas técnicas;
- Acondicionamento adequado em recipientes padronizados e devidamente identificados;
- Coleta, transporte e tratamento por empresa licenciada e especializada em resíduos de serviços de saúde;
- Destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente por incineração ou outro processo autorizado;
- Conscientização e capacitação das equipes de saúde quanto ao manuseio, segregação e descarte correto dos resíduos.

19.4. Dessa forma, a Administração Pública assegura que a contratação, além de suprir as necessidades assistenciais, também observará critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, em conformidade com os princípios da legislação ambiental e de saúde pública.

Ponta Porã-MS 08 de setembro de 2025.



Daniel Lima Kayatt
Secretário Municipal de Saúde.



Benites Rocha
Andrea Rocha
Coord de Gestão de Compras e Serviços.



SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito Municipal

Considerando as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21e Resolução TC/MS nº 153/2021 e Decreto nº 9374/2023, submeto à apreciação e posterior autorização para abertura de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada para Aquisição de material medico itens esgotados, conforme descrição detalhada no edital e termo de referência, anexos que fazem parte do processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação na modalidade de pregão eletrônico.



Daniel Lima Kayatt
Secretario Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Autorizo a abertura do processo administrativo para a despesa solicitada, e a efetivação da Reserva Orçamentária.

Ponta Porã-MS, 08 de Setembro de 2025.



Fabrício da Costa Cervieri
Secretario de Finanças



Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: 780

Decreto nº 9.375, de 30 de janeiro de 2023.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a razão a seguir elencada,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes e procedimentos que determinarão a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, II e art. 82 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, objetivando torná-lo mais eficiente para melhorar o atendimento dos interesses da Administração e da sociedade locais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;



**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: 281

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP que poderá ser utilizado pelos órgãos e setores da Prefeitura de Ponta Porã/MS, sendo divulgado no portal da transparência deste Município e no Portal Nacional de Contratação Públicas – PNCP, conforme o caso.

§ 1º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos deste Decreto, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.



**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: 782

§ 2º O procedimento previsto no parágrafo anterior será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da ata de registro de preços:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital da ata de registro de preços e de seus anexos.

§ 5º O Órgão interessado em participar do registro de preços será responsável pelo encaminhamento do termo de participação à unidade gerenciadora, devendo, ainda, garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção de registro de preços no Portal da Prefeitura de Ponta Porã/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas, se for o caso;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;



**PONTA
PORÁ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: _____

283

V - confirmar com os órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 7º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI deste *caput*.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber e cronograma de contratação, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: 284

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais deste Decreto e deverá dispor sobre:

I – as especificidades da licitação e do seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições para alteração de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;



CIDADE DE
**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: 285

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

X - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

XI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do art. 12;

XII - penalidades por descumprimento das condições;

XIII - minuta da ata de registro de preços como anexo;

XIV - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade; e

XV - autorização ou não de adesão a não participantes - "caronas".

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços inclusive de obras e serviços de engenharia, e observará as seguintes condições:



**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: 786

- I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV – atualização periódica dos preços registrados;
- V – definição do período de validade do registro de preços;
- VI – inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º A Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS, conforme o caso, poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 8º. A licitação para registro de preços poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de concorrência ou de pregão, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, nas mais variadas fontes possíveis.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado do Ordenador de Despesas.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, observada a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - TCU.



**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: 287

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 3º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 4º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 5º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Transparência da Prefeitura de Ponta Porã/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;



CIDADE DE
**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: _____

288

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, caso a licitação seja realizada por meio de pregão, e, no caso de concorrência, a classificação será por sorteio.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105 ao 110 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: 289

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



**PONTA
PORA**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: _____

290

Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 1º A negociação prevista no inciso II do *caput* deste artigo será no sentido de os demais convocados manter os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado; não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores; caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

§ 2º Não havendo êxito nas negociais previstas no § 1º deste artigo, o órgão gerenciador deverá revogar a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 3º. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 17, *caput*, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



**PONTA
PORA**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: 491

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem pelo órgão não participante, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Se não participarem do procedimento da ata de registro de preços, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



CIDADE DE
**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: 7521

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão de não participante – “caronas”, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro – 200% (duzentos por cento) – do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.

§ 6º. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

§ 7º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 8º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 9º. É vedada a adesão a ata de registro de preços quando o órgão gerenciador já solicitou a quantidade total estimada a ser adquirida por ele.



**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: 793

§ 10º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços de outro município, observado o art. 22 deste Decreto.

§ 11. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços.

§ 12. O disposto no § 11 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. A Controladoria Geral do Município poderá editar instruções normativas complementares a este Decreto.

Art. 25. Fica revogado o Decreto nº 6.075, de 24 de janeiro de 2013.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de janeiro de 2023.


Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



Decreto nº 9.942, de 22 de outubro de 2024.

Altera a redação do Decreto n. 9.375, de 30 de janeiro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Porã.

O Prefeito do Município de Ponta Porã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art 1º. O Decreto n. 9.375, de 30 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]"

Art. 4º. Fica instituído o procedimento de intenção de Registro de Preços-IRP que poderá ser utilizado pelos órgãos e setores do Município de Ponta Porã, sendo o mesmo divulgado no Diário Oficial do Município.

§1º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público ou intenção de registro de preços para, nos termos do Decreto, possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos, a participação de órgão ou entidades do Município de Ponta Porã, na respectiva ata, determinando a estimativa total de quantidades da contratação. (NR)

"[...]"

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 22 de outubro de 2024.


Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

§ 7º É responsabilidade do servidor responsável pela pesquisa, dos membros do Setor de Licitações, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio ou do Agente de Contratação, a análise crítica dos valores orçados.

Da Metodologia para Obtenção do Preço Estimado

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inconsistentes e os excessivamente baixos ou elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pelo Ordenador de Despesas.

§ 2º Os valores obtidos, considerados excessivamente extremos – outliers – poderão ser excluídos na obtenção do preço médio de mercado, devendo ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, para desconsideração desses valores inconsistentes, excessivamente elevados ou muito abaixo em relação ao mercado.

§ 3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, quando a natureza do objeto possuir características de preços tabelados ou com pouca variação de mercado, como no caso de combustíveis, será admitida a obtenção de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovado pelo Ordenador de Despesas.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 7º São vedadas as estimativas de preços obtidas em sites de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Das Contratações Diretas

Art. 7º. Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput do art. 5º poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 2º O procedimento do § 1º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8º. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados ou, ainda, contratos firmados, no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º No caso de variação de preços propostos pela futura contratada, em comparação com aqueles anteriormente por ela praticados, deverá a futura contratada justificar os motivos da variação de preços, situações que serão avaliadas pelo Município.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º No caso de contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a comprovação da notória especialização poderá se dar por meio de comprovação de desempenho anterior, de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, atestado de capacidade técnica, contratos anteriores firmados com a administração pública ou privada ou outros meios que comprovem a notória especialização da empresa ou do profissional.

§ 4º Ficam vedadas a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição e, ainda, a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo Único. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de janeiro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.375, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a razão a seguir elencada,
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes e procedimentos que determinarão a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, II e art. 82 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, objetivando torná-lo mais eficiente para melhorar o

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços de *dele decorrente*;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II**DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP que poderá ser utilizado pelos órgãos e setores da Prefeitura de Ponta Porã/MS, sendo divulgado no portal da transparência deste Município e no Portal Nacional de Contratação Públicas - PNCP, conforme o caso.

§ 1º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos deste Decreto, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º O procedimento previsto no parágrafo anterior será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da ata de registro de preços:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital da ata de registro de preços e de seus anexos.

§ 5º O órgão interessado em participar do registro de preços será responsável pelo encaminhamento do termo de participação à unidade gerenciadora, devendo, ainda, garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente.

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção de registro de preços no Portal da Prefeitura de Ponta Porã/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas, se for o caso;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

V - confirmar com os órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 7º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI deste caput.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber e cronograma de contratação, devendo ainda:

- I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
 - II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
 - III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- § 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais deste Decreto e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e do seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
- X - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- XI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
- XII - penalidades por descumprimento das condições;
- XIII - minuta da ata de registro de preços como anexo;
- XIV - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade; e
- XV - autorização ou não de adesão a não participantes - "caronas".

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
 - II - no caso de alimento perecível;
 - III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
- § 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia e observará as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º A Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS, conforme o caso, poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 8º. A licitação para registro de preços poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de concorrência ou de pregão, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, nas mais variadas fontes possíveis.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado do Ordenador de Despesas.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, observada a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 3º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 4º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 5º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Transparência do Prefeitura de Ponta Porã/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, caso a licitação seja realizada por meio de pregão, e, no caso de concorrência, a classificação será por sorteio.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105 ao 110 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo cada proposta de fornecedor registrada sujeita à validade da sessão.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 1º A negociação prevista no inciso II do caput deste artigo será no sentido de os demais convocados manter os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado; não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores; caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

§ 2º Não havendo êxito nas negociações previstas no § 1º deste artigo, o órgão gerenciador deverá revogar a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 3º Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 17, caput, e indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração de atendimento aos requisitos fixados na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem pelo órgão não participante, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Se não participarem do procedimento da ata de registro de preços, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

III - prévias consulta e aceitação ao órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão de não participante - "coronas", desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro - 200% (duzentos por cento) - do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

§ 7º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 8º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 9º. É vedada a adesão a ata de registro de preços quando o órgão gerenciador já solicitou a quantidade total estimada a ser adquiridas por ele.

§ 10º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços de outro município, observado o art. 22 deste Decreto.

§ 11. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços.

§ 12. O disposto no § 11 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. A Controladoria Geral do Município poderá editar instruções normativas complementares a este Decreto.

Art. 25. Fica revogado o Decreto nº 6.075, de 24 de janeiro de 2013.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de janeiro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.376, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VII, do artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º. A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. Os agentes de contratação serão designados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º. Havendo entendimento do governo federal ou pacificação jurisprudencial judicial ou dos órgãos de controle externo - Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - TCE/MS ou do Tribunal de Contas da União, quanto à possibilidade de indicar o agente de contratação dentre os servidores comissionados, ficará autorizada a designação de servidores efetivos ou comissionados como agente de contratação, devidamente justificado.

§ 2º. Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo poderão ser exercidas por dois tipos de agentes de contratação, agente de contratação para a fase interna e agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 3º. A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação em cada fase da licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 4º. O agente de contratação da fase interna, quando houver, será responsável pela fase preparatória do certame.

§ 5º. O agente de contratação da fase externa, quando houver, será responsável pelas fases de:

- I - divulgação do edital, no caso de licitação;
- II - apresentação de propostas e lances;
- III - julgamento;
- IV - habilitação;
- V - recurso.

§ 6º. Não havendo a designação de dois tipos de agentes de contratação, a fase interna e externa será exercida por um único agente de contratação.

§ 7º. A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

- I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;
- II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:
 - a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou
 - b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 8º. Na hipótese de vários servidores terem sido designados como agentes de contratação, a escolha para conduzir determinado procedimento licitatório dar-se-á mediante rodízio entre eles, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da complexidade da contratação.

§ 9º Havendo a nomeação de um agente de contratação, sem a indicação se para a fase interna ou externa, este desempenhará as atribuições das duas fases – interna e externa.

Art. 4º. Nas contratações diretas, por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, as atividades descritas no caput do art. 3º deste Decreto serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Caberá ao agente do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção I

Do Agente de Contratação da Fase Interna

Art. 5º. Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase interna, especialmente:

- I - propor a indicação dos membros da equipe de planejamento das contratações públicas, conforme o caso;
- II - informar à autoridade a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto a classificação, com o auxílio da equipe de planejamento, do bem ou do serviço como de natureza especial, para que seja avaliada a possibilidade e/ou a necessidade de substituição do agente de contratação por comissão de contratação, na forma do art. 7º deste normativo;
- III - propor, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação;
- IV - acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das etapas interna da licitação, especialmente a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico e da pesquisa de preços;
- V - assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas aprovadas pela Procuradoria Geral do Município ou por ela padronizada, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento, principalmente no termo de referência e no estudo técnico preliminar;
- VI - certificar o encerramento da fase interna e encaminhar o processo de designação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital.

VII - orientar a elaboração do Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação da fase interna deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual da contratação.

Seção II

Do Agente de Contratação da Fase Externa

Art. 6º. Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase externa, especialmente, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- I - recebimento, exame e decisão das impugnações e nos pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além dos procedimentos da requisição dos subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- II - coordenação da sessão pública e do envio de lances;
- III - verificação da conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - verificação e julgamento das condições de habilitação;
- V - saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts 12, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI - indicação do vencedor do certame;
- VII - condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente público responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. Nos casos em que a Administração classificar o bem ou o serviço como de natureza especial, a autoridade a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto poderá substituir o agente de contratação, designado no instrumento de oficialização de pedido, por comissão de contratação da fase interna.

§ 1º A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes dos órgãos da Administração Pública Direta, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A substituição do agente de contratação por comissão de contratação não vincula a substituição do agente de contratação da fase externa, quando houver, pela respectiva comissão de contratação.

§ 3º A comissão de contratação que substituir o agente de contratação, quando houver, poderá rever os atos praticados no processo licitatório até o momento da sua designação.

Art. 8º. As comissões de contratação a que se refere o art. 7º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, observadas as seguintes regras:

- I - as comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, com as seguintes características:
 - a) sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
 - b) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
 - c) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- II - as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;
- III - as decisões serão tomadas por maioria simples;
- IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º. Na hipótese de a Administração concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 3º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade licitatória competitiva, o agente de contratação deverá solicitar à autoridade competente a

designação de comissão de contratação, composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 1º A comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto.

§ 2º Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DAS EQUIPES DE APOIO

Art. 10. O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agentes para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos efetivos ou comissionados que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou

II - detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.

§ 2º A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

Art. 11. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo Municipal promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de janeiro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA SECRETARIA DE SAÚDE/Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Adair Rodrigues Ribas, matrícula Nº 4244-S, cargo Coordenadora do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, lotada na Secretaria de Saúde e CPF: 556.854.479-49, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato Nº 238/2022 – Pregão Nº 067/2022, celebrado entre o Município de Ponta Porã-MS e a empresa F Adriano Gomes & Cia LTDA, que tem por objeto prestação de serviços especializados em confecção de próteses dentárias, para atender a secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar a servidora Mariane Silvestre Quinhones, matrícula Nº 4330-B e CPF: 059.631.801-47, cargo Coordenadora da Saúde Bucal para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Patrick Carvalho Derzi
Secretário Municipal de Saúde

Previoporã

PORTARIA N.º 004/23/PER.MÉD EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPOORÃ, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade acerca das decisões emanadas pela Perícia Médica Municipal - SEPEM - aos servidores e períodos abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica no dia 30 de janeiro de 2023.

N.º	NOME	SECRETARIA	ESPÉCIE	PERÍODO
1.	CINTIA ELIZABETH PEREIRA VELILHA ESCOBAR	EDUCAÇÃO	LIC.MEDICA 30 DIAS	INDEFERIDO
2.	GICELE RENATA TEIXEIRA	SAUDE	LIC.ACOMP. 07 DIAS	17/01/23 A 23/01/23
3.	KATIA TIECO ITO	SAUDE	LIC.MEDICA 04 DIAS	24/01/23 A 27/01/23
4.	MARIA APARECIDA SCALON CARDOSO	ASSIST. SOCIAL	LIC.MEDICA 05 DIAS	16/01/23 A 20/01/23
5.	MARILICE REGINA BASTIANE DA SILVA	SAUDE	LIC.MEDICA 04 DIAS	24/01/23 A 27/01/23

EXTRATO UNILATERAL DE TERMO DE ENCERRAMENTO

Extrato Unilateral de TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

Processo Administrativo Nº 6.967/2023

Pregão Presencial Nº 027/2023

Partes: Município de Ponta Porã/MS e REGINA LIMA PORTELA LTDA e outros.

Objeto: Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de generos alimentícios.

Justificativa do Termo de Encerramento: O presente termo de encerramento se justifica pela expiração da vigência do contrato.

Fundamento legal: Resolução nº 88/2018 TCE/MS.

Vigência: A contar da data de Publicação.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal.

EXTRATO UNILATERAL DE TERMO DE ENCERRAMENTO

Extrato Unilateral de TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

Processo Administrativo Nº 8.924/2022

Pregão Presencial Nº 044/2023

Partes: Município de Ponta Porã/MS e DORIS E.R DE ABDULAHAD ME e outros.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

Justificativa do Termo de Encerramento: O presente termo de encerramento se justifica pela expiração da vigência do contrato.

Fundamento legal: Resolução nº 88/2018 TCE/MS.

Vigência: A contar da data de Publicação.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal.

EXTRATO UNILATERAL DE TERMO DE ENCERRAMENTO

Extrato Unilateral de Encerramento do Contrato Nº 113/2020.

Processo Administrativo Nº 2.464/2020.

Pregão Presencial Nº 013/2020.

Partes: Município de Ponta Porã/MS e ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

Objeto: Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços coleta de resíduos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Justificativa do Termo de Encerramento: O presente termo de encerramento se justifica pela expiração da vigência do contrato.

Fundamento legal: Resolução nº 88/2018 TCE/MS.

Vigência: A contar da data de publicação.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal.

EXTRATO UNILATERAL DE TERMO DE ENCERRAMENTO

Extrato Unilateral de Encerramento do Contrato Nº 141/2019.

Processo Administrativo Nº 7.744/2019.

Adesão à ata de registro de preço Nº 056/2019

Pregão Eletrônico Nº 021/2019.

Partes: Município de Ponta Porã/MS e VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI.

Objeto: Locação de veículos tipo ônibus, para viagens estaduais.

Justificativa do Termo de Encerramento: O presente termo de encerramento se justifica pela expiração da vigência do contrato.

Fundamento legal: Resolução nº 88/2018 TCE/MS.

Vigência: A contar da data de publicação.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal.

Decreto**DECRETO Nº 9.942, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

Altera a redação do Decreto n. 9.375, de 30 de janeiro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Porã.

O Prefeito do Município de Ponta Porã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art 1º. O Decreto n. 9.375, de 30 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Fica instituído o procedimento de intenção de Registro de Preços-IRP que poderá ser utilizado pelos órgãos e setores do Município de Ponta Porã, sendo o mesmo divulgado no Diário Oficial do Município.

§1º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público ou intenção de registro de preços para, nos termos do Decreto, possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos, a participação de órgão ou entidades do Município de Ponta Porã, na respectiva ata, determinando a estimativa total de quantidades da contratação. (NR)

[...]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 22 de outubro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.941, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Condominial denominado "VIVENDAS DO BOSQUE", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ponta Porã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que o Loteamento Condominial denominado "VIVENDAS DO BOSQUE", a ser implantado na Gleba denominada Área XI "Parte A", com área de 23.875,33 m², localizado no bairro centro do Município de Ponta Porã, objeto da matrícula n. 67.006, registrado no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, de propriedade da loteadora CERRO ALEGRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., a qual passará a constituir:

- Áreas de Uso Comum (32,12%):

I- Sistema Viário Privativo, área de 5.888,08 m² (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e oito centésimos);

II- 3 (três) Áreas de Lazer Internas: área total de 1.630,50 m² (um mil, seiscentos e trinta metros quadrados e cinco décimos);

III- Lote da Guanta, área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

- Lotes Residenciais Vendáveis (66,61%): 46 Lotes Internos para fins residenciais com área total de 15.903,88 m² (quinze mil, novecentos e três metros quadrados e oitenta e oito centésimos);

- Lote Comercial Vendável (1,27%): 1 Lote Externo para fins comerciais com área total de 302,87 m² (trezentos e dois metros quadrados e oitenta e sete centésimos);

- Sendo que a Área Pública, correspondente a 5% da área total a ser parcelada, será permutada pela compensação financeira, conforme previsto no § 5º, do artigo 14, da Lei Complementar n. 210, de 7 de julho de 2021, alterada pela Lei Complementar n. 217 de 15 de julho de 2022

- Estando devidamente aprovado pelo Setor de Análise de Projeto - SAP da Secretaria Municipal de Finanças, mediante Processo Administrativo n. 15.754/2022 e em conformidade com a Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU n. 09/2022 e exigências da Lei Complementar n. 210/2021 e sua alteração e da Lei Federal n. 6766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO que o loteador firmou com o Município de Ponta Porã o Termo de Compromisso de execução no loteamento de toda infraestrutura e do melhoramento urbanístico no entorno previsto na Lei Complementar n. 210/2021 e posterior alteração, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Processo Administrativo n. 15.754/2022, de 21 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art 2º. Fica aprovado o Loteamento Condominial "VIVENDAS DO BOSQUE", de propriedade de CERRO ALEGRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.368.546/0001-00, com sede e foro na cidade de Ponta Porã, com sede na Avenida Marcelino Pires, 8.805, sala 03, Vila São Francisco, na cidade de Dourados, MS, de conformidade com o projeto urbanístico e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 15.754/2022.

Art 3º. A aprovação do Loteamento Condominial "VIVENDAS DO BOSQUE" apenas entrará em vigor, após o loteador comprovar, o cumprimento integral das seguintes exigências:

I. Registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto, e na forma da legislação federal em vigor.

II. A apresentação da escritura pública do lote de terreno urbano denominado Área XI - Parte B, situado na Avenida Presidente Vargas - matrícula 67.007 do Registro de Imóveis de Ponta Porã, com área de 5.161,81 m², devidamente averbada na forma de caução, em favor do Município de Ponta Porã, concomitantemente ao registro do loteamento.

Parágrafo Único. O imóvel averbado em favor do Município de Ponta Porã como garantia não poderá, em hipótese alguma, ser vendido antes da execução de todas as obras de infraestrutura e melhoramentos urbanísticos estabelecidas neste decreto, mediante a aceitação pelo Município e liberação da garantia, formalmente.

Art 4º. Após a liberação pelo Município de Ponta Porã do Termo de Início de Obras, o loteador deverá executar as obras de infraestrutura no loteamento condominial "VIVENDAS DO BOSQUE" e melhoramentos urbanísticos no loteamento, Bairro Vila Luiz Curvo, no prazo de 12 (doze) meses, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado e que integra o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo n. 15.754/2022 descritas a seguir:

- I. execução, em todas as vias internas do loteamento condominial das seguintes obras de infraestrutura:
 - a. Locação topográfica do perímetro da gleba de acordo com a matrícula do imóvel e demarcação dos vértices das quadras e lotes com marcos de concreto;
 - b. Identificação das vias nos postes de iluminação;
 - c. Adequação topográfica de modo a garantir acessibilidade entre as vias, quadras e greide apropriado;
 - d. Rede de drenagem de águas pluviais, devidamente aprovada no órgão competente;



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Procuradoria Geral do Município

Lei Complementar nº 074, de 14 de Julho de 2011.

"Institui o Diário Oficial do Município de Ponta Porã e altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n. 59, de 23 de dezembro de 2009."

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Ponta Porã, como órgão oficial de publicação e divulgação dos seus atos normativos e administrativos, assegurada a possibilidade subsidiária de proceder conforme disposto na Lei Complementar n. 59, de 23 de dezembro de 2009.

§1º - O Diário Oficial do Município de Ponta Porã de que trata esta Lei Complementar será veiculado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais e nos que, mediante divulgação não houver expediente.

§2º - O Diário será veiculado no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, no endereço www.pontapora.ms.gov.br, da rede mundial de computadores – Internet.

Art. 2º - O Diário Oficial do Município de Ponta Porã, será dividido em duas partes:

- I - Atos do Poder Executivo e;
- II - Atos do Poder Legislativo.

Art. 3º - Os prazos para todos os efeitos serão contados a partir da data da disponibilização do Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Parágrafo único - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial do Município foi disponibilizado.

Art. 4º - Após a divulgação do Diário Oficial do Município, as eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º - A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Procuradoria Geral do Município

Art. 6º - Cabe a Secretaria de Comunicação e Governo a organização das matérias para publicação e divulgação e a edição do Diário Oficial do Município de Ponta Porã.

Parágrafo único - As publicações no Diário Oficial do Município, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 7º - O Município de Ponta Porã se reserva nos direitos autorais e de publicação do Diário Oficial do Município, ficando autorizada sua impressão, mas não sua comercialização. **Parágrafo Único** - O Município de Ponta Porã disponibilizará impressão para as seguintes entidades:

I - uma (1) para a Câmara Municipal de Ponta Porã,

II - uma (1) para o SIMTED;

III - uma (1) para a Associação Comercial;

IV - uma (1) para o PREVIPORÃ;

V - uma (1) para o SINDIPORÃ.

Art. 8º - O artigo 1º da Lei Complementar n. 59, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ponta Porã, bem como dos órgãos da administração indireta - suas autarquias e fundações, o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, por meio da Resolução n. 001/2009." (NR)

Art. 9º - Os atos normativos e demais publicações veiculadas no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, www.pontaporã.ms.gov.br, entre o período de 23 de dezembro de 2009 e a data de publicação desta Lei ficam convalidados.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ponta Porã - MS, 14 de Junho de 2011.


Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Repblicado por Incorreção

Leis

Lei Complementar nº 074, de 14 de Julho de 2011.

"Institui o Diário Oficial do Município de Ponta Porã e altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n. 59, de 23 de dezembro de 2009."

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO

MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Ponta Porã, como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos, assegurada a possibilidade subsidiária de proceder conforme disposto na Lei Complementar n. 59, de 23 de dezembro de 2009.

§1º - O Diário Oficial do Município de Ponta Porã de que trata esta Lei Complementar será veiculado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais e nos que, mediante divulgação não houver expediente.

§2º - O Diário será veiculado no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, no endereço www.pontaporã.ms.gov.br, da rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º - O Diário Oficial do Município de Ponta Porã, será dividido em duas partes.

I - Atos do Poder Executivo e;

II - Atos do Poder Legislativo.

Art. 3º - Os prazos para todos os efeitos serão contados a partir da data da disponibilização do Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Parágrafo Único - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial do Município foi disponibilizado.

Art. 4º - Após a divulgação do Diário Oficial do Município, as eventuais ratificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º - A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

Art. 6º - Cabe à Secretaria de Comunicação e Governo a organização das matérias para publicação e divulgação e a edição do Diário Oficial do Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único - As publicações no Diário Oficial do Município, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 7º - O Município de Ponta Porã se reserva nos direitos autorais e de publicação do Diário Oficial do Município, ficando autorizada sua impressão, mas não sua comercialização. **Parágrafo Único** - O Município de Ponta Porã disponibilizará impressão para as seguintes entidades:

I - uma (1) para a Câmara Municipal de Ponta Porã;

II - uma (1) para o SIMTED;

III - uma (1) para a Associação Comercial;

IV - uma (1) para o PREVIPORÃ;

V - uma (1) para o SINDIPORÃ.

Art. 8º - O artigo 1º da Lei Complementar n. 59, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ponta Porã, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, por meio da Resolução n. 001/2009." (NR)

Art. 9º - Os atos normativos e demais publicações veiculadas no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, www.pontaporã.ms.gov.br, entre o período de 23 de dezembro de 2009 e a data de publicação desta Lei ficam convalidados.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 14 de Julho de 2011.

Flávio Kayati

Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayati

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ramão Marcondes Fernandes de Deus

Sede: Rua Guis Lopes, 663, centro, Ponta Porã - MS

CEP: 79900-000 - Telefone: 67-3431-5367



CÓPIA

Decreto n. 10.027, de 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para ano de 2025.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como Pregoeiro e membros da equipe de apoio os servidores abaixo relacionados, contar de 06 de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

- I - Juliana Silveira Manosso Caffarena – Pregoeira;
- II - Leonor Prieto – Equipe de Apoio;
- III - Anderson Luiz Gracia Amorim – Equipe de Apoio;
- IV - Lilian Daiane Cardena Arce – Equipe de Apoio;
- V - Joice do Carmo Matoso - Equipe de Apoio;
- VI - Neyde Aparecida Ciliac Tavares - Equipe de Apoio;
- VII - Helena Brites Insaurraldes – Equipe de Apoio;
- VIII - Caroline Daniele Teodoro - Equipe de Apoio;
- IX - Daniella Yukari Yamakawa - Equipe de Apoio;
- X - Julio Campos Vernal – Equipe de Apoio;
- XI - Vanesa Ajala de Oliveira Crespo – Equipe de Apoio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de janeiro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

Ponta Porã, MS, 10 de janeiro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO N. 10.027, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para ano de 2025.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como Pregoeiro e membros da equipe de apoio os servidores abaixo relacionados, contar de 06 de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

- I - Juliana Silveira Manosso Caffarena - Pregoeira;
- II - Leonor Prieto - Equipe de Apoio;
- III - Anderson Luiz Gracia Amorim - Equipe de Apoio;
- IV - Lilian Daiane Cardena Arce - Equipe de Apoio;
- V - Joice do Carmo Matoso - Equipe de Apoio;
- VI - Neyde Aparecida Ciliac Tavares - Equipe de Apoio;
- VII - Helena Brites Insaurraldes - Equipe de Apoio;
- VIII - Caroline Daniele Teodoro - Equipe de Apoio;
- IX - Daniella Yukari Yamakawa - Equipe de Apoio;
- X - Julio Campos Vernal - Equipe de Apoio;
- XI - Vanesa Ajala de Oliveira Crespo - Equipe de Apoio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de janeiro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO N. 10.028, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para ano de 2025.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como Pregoeiro e membros da equipe de apoio os servidores abaixo relacionados, contar de 06 de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

- I - Leonor Prieto - Pregoeiro;
- II - Joice do Carmo Matoso - Equipe de Apoio;
- III - Anderson Luiz Gracia Amorim - Equipe de Apoio;
- IV - Lilian Daiane Cardena Arce - Equipe de Apoio;
- V - Daniella Yukari Yamakawa - Equipe de Apoio;
- VI - Neyde Aparecida Ciliac Tavares - Equipe de Apoio;
- VII - Helena Brites Insaurraldes - Equipe de Apoio;
- VIII - Caroline Daniele Teodoro - Equipe de Apoio;
- IX - Juliana Silveira Manosso Caffarena - Equipe de Apoio;
- X - Julio Campos Vernal - Equipe de Apoio;
- XI - Vanesa Ajala de Oliveira Crespo - Equipe de Apoio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de janeiro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal